



JUSTIFICATIVA: Nº 05/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE PRAZO CONTRATO Nº 18/2017.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 104/2017 de 08 de MAIO de 2017, sob a presidência do Sr. **VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**, apresenta justificativa pertinente às solicitações feita pelas Secretarias Municipais, que consistem em manter em bom funcionamento a frota municipal.

Embora pactuado o instrumento tenha sido até 31 de dezembro do ano de 2017, proveniente do Contrato nº 18/2017, as secretarias, no início do ano de 2018, pelo bom andamento e comprometimento da empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME**, e tendo em vista o bom desempenho da empresa contratada e o atendimento satisfatório aos convênios, programas e a manutenção destas Secretarias, é justificativa a solicitação do aditivo deste contrato.

Considerando que o aditamento de acréscimo de doze meses se faz necessário para ampliar e desenvolver ações proporcionando assim a inclusão e satisfação dos alunos da rede de ensino, da secretaria de obras, com a limpeza urbana e ainda de permitir a inserção de todos dentro das ações administrativas.

Considerando que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, prerrogativa essa consta, genericamente, no art. 57 da Lei de Licitações e contratos lei 8.666.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando que o aditamento ao contrato não é regra, mas se constitui uma exceção, permitida pela legislação e praticada regularmente em condições mais vantajosas para a Administração, assim como está estabelecido no contrato nº 18/2017 na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA).

Entendemos como justificadas a realização do aditamento ao contrato em epígrafe submetendo a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

MALHADA DOS BOIS/SE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
PRESIDENTE

VERÔNICA JULIANI SENA SILVA

SECRETÁRIA

LEANUSIA SOARES VIEIRA DA SILVA

MEMBRO

CONFIRMAÇÃO:

O Prefeito Municipal de MALHADA DOS BOIS/SE, no uso de suas atribuições de direito, vem por meio deste confirmar o que acima se narrar.

Ratifico em: 29 / 12 / 2017

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL